QUINTA-FEIRA • 25 DE OUTUBRO DE 2018 • ANO IV | Nº 2232

Diário Oficial do
# MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

| Presencial | Telefone | Horário |
|---|---|---|
| Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000 | (77) 3481-4214<br>(77) 3481-5777 | Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. |

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

# RESUMO

## DECRETOS

DECRETO Nº. 097 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 098 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE VICE-DIRETOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233/2018 - PROCESSO Nº 405/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 405/2018

## CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2018 - CONTRATO Nº 404/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 404/2018

INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 46/2018

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.66/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - INEXIBILIDADE Nº 03/2018

DISTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO 233/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 233/2018

DISTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO 38/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 38/2018

DISTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO 300/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 300/2018



Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

DECRETOS

# DECRETO Nº. 097 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Fica nomeado (a) Cargo de Diretor (a), da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, o (a) Senhor (a) **MARIA REGINA MOREIRA TANAJURA.**

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a data de 02 de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa,** estado da Bahia, 18 de Outubro de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

# DECRETO Nº. 098 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Vice-Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Fica nomeado (a) para o Cargo de Vice-diretor (a) Escolar da Escola Municipal Professora Zélia Nascimento Magalhães Costa, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, o (a) Senhor (a) **QUEZIA VIANA PINTO.**

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a data de 02 de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa,** estado da Bahia, 18 de Outubro de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

**LICITAÇÕES**

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

## DE LICITAÇÃO Nº 233/2018

## PROCESSO Nº 405/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 405/2018 - dispensa de licitação sendo objeto o Contrato para a Prestação de Serviços de Decoração, Paisagismo (com vasos, plantas ornamentais de silicone e outros), nos Ambientes Internos e Externos do UPA, PSFs e Outros - Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: **VINICIUS DE JESUS SILVA,** inscrito no **CPF: 075.019.165-19 e RG: 16.648.618-31**. O valor global estimado é **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com vigência de 19/10/2018 a 31/12/2018, (Decreto 9.412/2018 - que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). B.J. Lapa, 19/10/2018 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 405/2018** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **VINICIUS DE JESUS SILVA,** inscrito no **CPF: 075.019.165-19 e RG: 16.648.618-31.** – OBJETO: Contrato para a Prestação de Serviços de Decoração, Paisagismo (com vasos, plantas ornamentais de silicone e outros), nos Ambientes Internos e Externos do UPA, PSFs e Outros - Secretaria de Saúde. O valor global é **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com vigência dia 19/10/2018 até 31/12/2018, (Decreto 9.412/2018 - que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: B.J. Lapa, 19/10/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

**CONTRATOS**

## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 404/2018

**Objeto**: Contratação de Empresa Para Emissão de Laudos de Avaliação de Imóveis Desapropriados no Município de Bom Jesus da Lapa.

**CONTRATADO: RONILDO IMOVEIS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 11.786.032/0001-80**.

Valor Global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.**

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 19 de outubro de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

# ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 404/2018, Dispensa de Licitação n° 232/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **RONILDO IMOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 11.786.032/0001-80, visando a Contratação de Empresa Para Emissão de Laudos de Avaliação de Imóveis Desapropriados no Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 22 de outubro de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2018

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2018

# CONTRATO Nº 404/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **RONILDO IMOVEIS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 11.786.032/0001-80**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RONILDO IMOVEIS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 11.786.032/0001-80,** com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 444, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Ronildo Souza Santos, inscrito no CPF: 566.716.605-49 e Registro Geral nº 05.034.286-04 SSP-BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 232/2018**, **Processo Administrativo nº 404/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª –** Contratação de Empresa Para Emissão de Laudos de Avaliação de Imóveis Desapropriados no Município de Bom Jesus da Lapa.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 2ª –** O presente contrato vigorará de 22 de outubro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA 3ª –** O valor total do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

## DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 4ª –** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.**

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª –** A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1 –** A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª –** O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

**II -** As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 232/2018.**

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª -** O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15ª –** ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª –** Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª –** Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª –** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª –** A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª –** A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21ª –** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª –** Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 22 de outubro de 2018.

_____.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

Contratante

_____

**RONILDO IMOVEIS LTDA**

CNPJ: 11.786.032/0001-80

Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 404/2018** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **RONILDO IMOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 11.786.032/0001-80. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Emissão de Laudos de Avaliação de Imóveis Desapropriados no Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 22/10/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 22/10/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

## INEXIBILIDADE 03/2018

## CREDENCIMENTO Nº 01/2018

## PROCESSO Nº 46/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 46/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: **DANIELA LINHARES MERLO – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 31.256.326/0001-08**, com o valor mensal estimado em **R$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais). Vigência de 19/10/2018 a 31/12/2018 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 19/10/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

## RESUMO DE CONTRATO

## INEXIBILIDADE 03/2018

## CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

**CONTRATO Nº 46.66/2018** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – **OBJETO**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: **DANIELA LINHARES MERLO – ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 31.256.326/0001-08**, com o valor mensal estimado em **R$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais). - PRAZO: 19/10/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 19/10/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

# MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.66/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
INEXIBILIDADE Nº 03/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA**: DANIELA LINHARES MERLO – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 31.256.326/0001-08.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DANIELA LINHARES MERLO – ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 31.256.326/0001-08**, sede na Rua Santa Luzia, nº 255 A, Sala 02 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pela Srª. Daniela Linhares Merlo, portadora CPF n° 040.329.156-95 e RG: 6.910.298 SSP-MG – CRM 8637, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde**
**Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pela Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até **31 de dezembro de 2018**.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus Lapa, 19 de agosto de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**DANIELA LINHARES MERLO – ME.**

CNPJ: 31.256.326/0001-08

CONTRATADA

**Testemunhas:**

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

# DISTRATO ADMINISTRATIVO

# CONTRATO 233/2018 –

# PROCESSO ADMINISTRATIVO – 233/2018

**DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.501.733-43, inscrito no CPF sob o nº 737.517.155-68, residente nesta Cidade, doravante denominada **DISTRATADA: GILDETE OLIVEIRA DE SANTANA,** brasileira, portadora do RG 21.168.380-96 SSP/BA e do CPF nº 493.805.245-87, residente e domiciliada na Rua Fernando Presídio, nº 109, Bairro São João em Bom Jesus da Lapa-BA

## DO OBJETO DO DISTRATO

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa– Bahia, resolve em comum acordo, nesta data, embasado no Art. 79, II da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato administrativo nº 233/2018, celebrado em 02 de maio de 2018, referente ao processo de Dispensa nº 133/2018 do Processo Administrativo nº. 233/2018.

## DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 233/2018, de que trata este distrato restam, desde já, distratadas.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação, sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 01/10/2018.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

## DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da DISTRATA, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, BA, 01 de outubro de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**GILDETE OLIVEIRA DE SANTANA**
**RG 21.168.380-96 SSP/BA e CPF 493.805.245-87**
Distratada

**TESTEMUNHAS:**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

# DISTRATO ADMINISTRATIVO

# CONTRATO 38/2018 –

# PROCESSO ADMINISTRATIVO – 38/2018

**DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.501.733-43, inscrito no CPF sob o nº 737.517.155-68, residente nesta Cidade, doravante denominado **DISTRATADA: MARIA CONEIÇÃO FAVELA DE SOUZA,** brasileira, portadora do RG 12597105 21 SSP/BA e do CPF nº 000.295.415-06, residente e domiciliado na localidade do Silvestre, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-BA

## DO OBJETO DO DISTRATO

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa– Bahia, resolve em comum acordo, nesta data, embasado no Art. 79, II da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato administrativo nº 38/2018, celebrado em 08 de janeiro de 2018, referente ao processo de Dispensa nº 10/2018 do Processo Administrativo nº. 38/2018.

## DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 38/2018, de que trata este distrato restam, desde já, distratadas.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação, sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e da **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 01/10/2018.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

## DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da DISTRATA, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, BA, 01 de outubro de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**MARIA CONCEIÇÃO FAVELA DE SOUZA**

Distratante

**TESTEMUNHAS:**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

# DISTRATO ADMINISTRATIVO

# CONTRATO 300/2018 –

# PROCESSO ADMINISTRATIVO – 300/2018

**DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.501.733-43, inscrito no CPF sob o nº 737.517.155-68, residente nesta Cidade, doravante denominado **DISTRATADO: OSMAR BARBOSA RODRIGUES,** brasileiro, portador do RG 4931220 SSP/BA e do CPF nº 531.472.785-49, residente e domiciliado na Trav. Almirante Berutti, s/nº centro CEP 47.600-000 em Bom Jesus da Lapa-BA

## DO OBJETO DO DISTRATO

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa– Bahia, resolve em comum acordo, nesta data, embasado no Art. 79, II da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato administrativo nº 300/2018, celebrado em 13 de junho de 2018, referente ao processo de Dispensa nº 170/2018 do Processo Administrativo nº. 300/2018.

## DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 300/2018, de que trata este distrato restam, desde já, distratadas.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação, sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e da **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 01/10/2018.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

## DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da DISTRATA, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, BA, 01 de outubro de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**OSMAR BARBOSA RODRIGUES**

Distratante

**TESTEMUNHAS:**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7473-EB05-1BFC-7EEE.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7473-EB05-1BFC-7EEE ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 7473-EB05-1BFC-7EEE

**Hash do Documento**

F7847DCC0BAE9A747D3719F3994BB86B0D5F1BE9683EFF0D6C1E1ACD38CA2256

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 25/10/2018 18:10 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25